



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

PODER LEGISLATIVO

Gabinete do Vereador Filipe Martins - Em Defesa da Família.

PROJETO DE LEI Nº 006/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Autoria: Ver. Filipe Martins.

ALTERA A LEI Nº 1.417, DE 29 DE DEZEMBRO
DE 2015, QUE NSTITUI A CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
PALMAS, DISPONDO SOBRE CARGOS E
VENCIMENTOS, NAS PARTES QUE
ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados na Lei nº 1.417, de dezembro de 2015, os dispositivos a seguir:

- I - Inciso III do art.17
- II - letra f do Inciso VIII do art.17
- III - Inciso IV do art. 19
- IV - letra e do Inciso IX do art.20

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 10 dias do mês de Maio de 2022

Filipe Martins
Vereador – PL

RECEBEMOS
Em 10/05/2022

Nor



Quadra 104 N. Av. LO2, SN Conjunto 01, Lote 08. 08-A 5º Andar Sala 16

63 9 8416-3060

gabinete.filipemartins@gmail.com



Pois eu sou o Senhor, o seu Deus, que o segura pela mão direita
e lhe diz: Não tema; eu o ajudarei. Isaías 41:13



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

PODER LEGISLATIVO

Gabinete do Vereador Filipe Martins - Em Defesa da Família.

JUSTIFICATIVA

Todo servidor ao iniciar sua carreira tem em mente a estabilidade financeira bem como a harmonização salarial mediante o seu tempo de trabalho, suas qualificações, dentre outros.

Considerando que o servidor não tem poder para decidir se será ou não cedido a outro orgão, considerando ainda que nos casos de cessão do servidor para o outro órgão da administração pública não se rompe o seu vínculo funcional, fazendo ele jus a todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo. Não faz sentido o servidor efetivo perder seus benefícios de gratificação e promoção por estar prestando serviço a população em outro orgão público.

Segundo entendimento em Tribunais de Justiças no nosso país, de forma especial cito um caso em Mato Grosso do Sul (Apelação - Nº 0801465-13.2014.8.12.0001 - TJMS, Campo Grande), há um entendimento de que o fato do servidor estar cedido a outra unidade não se constitui em si impeditivo para sua progressão, nos casos de cessão do servidor para outro órgão da administração pública não se rompe o seu vínculo funcional, fazendo ele jus a todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo.

O único impeditivo é a legislação municipal atual, que não permite essa progressão, para sanar essa deficiência concedendo então o direito aos servidores municipais da saúde cedidos apresento este que entrará em consonância com o PL 008/2022 GVFM de 10/05/2022 apresentado nesta casa.

Assim sendo espero contar com o apoio dos nobres Pares desta edilidade, quanto a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Gabinete do Vereador Filipe Martins, aos 10 de maio de 2022.



Filipe Martins
Vereador – PL



63 9 8416-3060



gabinetefilipemartins@gmail.com



Quadra 104 N. Av. LO2, SN Conjunto 01, Lote 08, 08-A 5º Andar Sala 16

Pois eu sou o Senhor, o seu Deus, que o segura pela mão direita
e lhe diz: Não teme: eu o ajudarei. Isaías 41:13